



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000001874

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1007236-64.2024.8.26.0286, da Comarca de Itu, em que é apelante ELIZABETH APARECIDA MACIEL RODRIGUES (JUSTIÇA GRATUITA), é apelado BANCO SAFRA S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 21ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores PAULO ALCIDES (Presidente), MIGUEL PETRONI NETO E DÉCIO RODRIGUES.

São Paulo, 7 de janeiro de 2025.

PAULO ALCIDES

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 52944

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1007236-64.2024.8.26.0286

COMARCA DE ITU

APELANTE: ELIZABETH APARECIDA MACIEL RODRIGUES

APELADO: BANCO SAFRA S.A.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. Procedência, sem arbitramento de honorários advocatícios. Inconformismo da autora. Pedido posterior de desistência do apelo. Homologação, nos termos do artigo 998, 'caput', do Código de Processo Civil.

RECURSO PREJUDICADO.

ELIZABETH APARECIDA MACIEL RODRIGUES interpôs recurso de apelação contra a r. sentença (fls. 160/165), proferida na ação de exibição de documento proposta contra BANCO SAFRA S.A., que homologou os documentos apresentados pelo réu, condenando-a ao pagamento das custas e despesas processuais, sem arbitrar honorários advocatícios.

Reputa, em síntese, devida a condenação do requerido ao pagamento de honorários sucumbenciais em favor do seu patrono (fls. 168/178).

Por se tratar de recurso voltado apenas a discutir a fixação de honorários, foi determinado à sociedade de advogados que providenciasse o recolhimento do preparo recursal (fls. 189/190).

O pagamento não foi efetuado e a apelante desistiu expressamente do apelo (fl. 193).

Por se tratar de parte capaz e o objeto do recurso versar sobre direito disponível, homologa-se o pedido de desistência do recurso de apelação, com fulcro no art. 998, *caput*, do CPC/2015.

Ante o exposto, julga-se prejudicado o recurso.

PAULO ALCIDES AMARAL SALLES
Relator